



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

CHAMADA PÚBLICA NÚCLEO INCUBADOR IBATIBA / CRIA 01/2013

EDITAL DE APOIO TÉCNICO A INICIATIVAS EMPREENDEDORAS E INOVADORAS VOLTADAS À ECONOMIA CRIATIVA DA REGIÃO DO CAPARAÓ – ES

O Núcleo Incubador de Empreendimentos do Campus Ibatiba, doravante denominada Núcleo Incubador Ibatiba, vinculado à Incubadora do IFES e o Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo (CRIA), vinculado à Pró-reitora de Extensão, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, na Resolução do Conselho Superior do IFES nº 70/2011 e na Proposta 84.572/2013 – aprovada pelo Fundo Nacional de Cultura, seguindo, também, aos princípios enunciados no parágrafo 1º do artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil; à Lei nº 12.343, de 03 de dezembro de 2010, alinhando-se aos objetivos do Programa de Desenvolvimento da Economia da Cultura (PRODEC) nos termos da Lei 11.653 de 2008, tornam pública a abertura de vagas para seleção de projetos de empreendimentos voltados à Economia Criativa da região do Caparaó – ES.

1 DO OBJETO

1.1 O Edital de apoio técnico a Iniciativas Empreendedoras e Inovadoras voltadas à Economia Criativa da região do Caparaó – ES irá, através do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo (CRIA), identificar, reconhecer, apoiar tecnicamente e difundir iniciativas empreendedoras e inovadoras da sociedade civil atuantes nos setores criativos da região do Caparaó- ES, cujas práticas se destacam como potencial de contribuição efetiva para o desenvolvimento de diferentes setores da economia criativa da região, a fim de encaminhá-las ao Núcleo Incubador Ibatiba com vistas à incubação.

1.2 Compreendem-se como setores criativos todos aqueles, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central na formação de preço, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica.

1.3 Para fins deste edital, serão considerados os setores criativos relacionados às políticas do MinC, a seguir:

- Arquitetura
- Arquivos
- Arte Digital
- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Circo
- Culturas Afro-Brasileiras
- Culturas Indígenas
- Culturas Populares
- Dança
- Design
- Livro, Leitura e Literatura
- Moda
- Música
- Patrimônio imaterial
- Patrimônio material
- Teatro
- Museu

1.4 Para fins deste edital, serão considerados empreendimentos criativos as atividades produtivas de base cultural com fins econômicos (comerciais ou solidários) inseridas nos setores relacionados no item 1.3.

1.4.1 A seleção é um reconhecimento do mérito de empreendimentos criativos concluídos ou em andamento e não contempla propostas de elaboração ou execução futura e nem oferece aporte financeiro.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão inscrever-se neste Edital, com comprovada experiência em atividade econômica em qualquer um dos setores criativos relacionado no item 1.3:

- a) Pessoas Físicas (iniciativa coletiva);
- b) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Cooperativa Singular;
- d) Entidade do Terceiro Setor (ONG);
- e) Microempreendedor Individual (MEI).

2.2 É vedada a inscrição nesta seleção pública de candidaturas que sejam ou que possuam dentre seus dirigentes:

- a) membro do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo (CRIA) ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Núcleo Incubador Ibatiba ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.3 O Proponente inscrito neste edital, caso seja selecionado, comprometer-se-á a permitir ao Instituto Federal do Espírito Santo a divulgação dos resultados, sem ônus, para fins institucionais.

2.4 O Proponente inscrito neste edital está ciente que o Instituto Federal do Espírito Santo não se responsabilizará com os gastos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação dos inscritos em qualquer etapa do presente edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período a partir das 08h do dia 01 de agosto de 2013 até as 17h do dia 20 de agosto de 2013 no Núcleo Incubador Ibatiba, Avenida 7 de Novembro, Nº 40, Centro, 29395-000 – Ibatiba – ES.

3.2 Não serão consideradas inscrições enviadas após a data estabelecida no item 3.1.

3.3 Os documentos obrigatórios no ato de inscrição são:

- a) Formulário de inscrição e Declaração (Anexo 1) devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Cópia do CPF e RG do Proponente;

c) Cópia do CNPJ em caso de pessoa jurídica;

d) Portfólio da iniciativa com informações adicionais a ficha de inscrição que qualifiquem a experiência e atuação no campo criativo, conforme categoria inscrita, tais como: certificados, declarações, fotos, vídeos, publicações, material de imprensa, entre outros.

4 DA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

O processo de seleção é composto das seguintes etapas:

- I Habilitação (análise de documentos) dos empreendimentos;
- II Seleção inicial de até quinze empreendimentos;
- III Recursos da seleção inicial
- IV Capacitação;
- V Entrevista;
- VI Divulgação de sete empreendimentos selecionados.
- VII Recursos finais e homologação de resultados.

4.1 Habilitação

4.1.1 Compete ao Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo (CRIA) e ao Núcleo Incubador Ibatiba designar uma Comissão Técnica para proceder ao exame de habilitação das iniciativas, verificando o cumprimento das exigências de prazo e documentação definidas nesse edital;

4.1.2 A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será disponibilizada no site <http://www.ifes.edu.br> e em um mural no Núcleo Incubador Ibatiba.

4.2 Seleção inicial

4.2.1 Haverá uma análise técnica das informações contidas no formulário de inscrição e portfólio. Será uma avaliação de caráter eliminatório, às quais serão submetidas somente as inscrições habilitadas na fase anterior e selecionados 15 (quinze) empreendimentos.

4.2.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pelo Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo e pelo Núcleo Incubador Ibatiba com no mínimo de 03 (três) membros;

4.2.3 Para compor essa comissão, serão selecionados profissionais com relevante conhecimento em gestão, formação e empreendedorismo no campo cultural e dos setores criativos;

4.2.4 A Comissão será presidida por representante indicado pelo Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo.

4.2.5 Comissão de seleção trabalhará com imparcialidade no julgamento das propostas.

4.2.6 Para avaliação e seleção das iniciativas selecionadas serão adotados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
I Viabilidade	0 a 20
II Adequação do empreendimento às condições de apoio técnico do IFES	0 a 20
III Possibilidade de construção de uma rede de relacionamentos	0 a 20
IV Impacto socioeconômico	0 a 20
V Iniciativas culturais desenvolvidas	0 a 20

I Viabilidade: Entende-se como viável um empreendimento que possa ser reconhecido e tomado com modelo, exequível em sua área de atuação e que possa contribuir para o desenvolvimento da Economia Criativa da Região do Caparaó.

II Possibilidade de construção de uma rede de relacionamentos: Entende-se esse critério pela possibilidade de o empreendimento permitir o diálogo com outras redes de iniciativas públicas e/ou privadas que ele proporcione benefícios concretos e direitos à sociedade em sua diversidade cultural, social e econômica.

III Adequação do empreendimento às condições de apoio técnico do IFES: Análise de possibilidade concreta da rede do IFES apoiar tecnicamente o empreendimento, considerando-se as capacidades e potencialidade dos campi da Instituição, da equipe do CRIA, da Agência de Inovação do IFES (AGIFES) e do Núcleo Incubador Ibatiba.

IV Impacto socioeconômico: Entende-se esse impacto como a capacidade de o empreendimento possuir estratégias eficazes que garantam a sustentabilidade econômica do negócio e permitam maior acesso da população aos bens, serviços e produtos culturais.

V Iniciativas culturais desenvolvidas junto aos cidadãos da região do Caparaó – ES respeitando a diversidade e identidade cultural local.

4.2.7 Serão utilizados para desempate os critérios anteriormente apresentados na ordem em que aparecem no quadro do item 4.2.5

4.2.8 Os 15 (quinze) empreendimentos serão selecionados em ordem decrescente de pontuação.

4.3. Recursos da seleção inicial

4.3.1 Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação desta, a ser analisado pela Comissão Técnica responsável pela etapa de habilitação.

4.3.2 O recurso da habilitação deverá ser enviado para o Núcleo Incubador Ibatiba no endereço: Avenida 7 de Novembro, Nº 40, Centro, 29395-000 – Ibatiba – ES;

4.3.3 Os recursos da etapa de habilitação serão julgados pela Comissão Técnica do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo. O resultado será divulgado no site <http://www.ifes.edu.br> e no mural do Núcleo Incubador Ibatiba e será informado diretamente ao recorrente.

4.3.4 A inabilitação se dará pela ausência ou insuficiência de documentação e pelo não cumprimento do prazo de inscrição.

4.4 Capacitação

4.4.1 Os quinze empreendimentos selecionados na etapa anterior farão uma Capacitação inicial de 20 horas (16h presenciais e 04 horas à distância) que acontecerá no Núcleo Incubador Ibatiba, cuja data e temáticas serão divulgadas pelo Núcleo Incubador Ibatiba.

4.4.2 A participação nessa etapa de capacitação é obrigatória.

4.5. Entrevista

4.5.1 Após a capacitação, os empreendedores selecionados serão entrevistados por uma banca de, no mínimo, três membros, indicados em conjunto pelo CRIA e pelo Núcleo Incubador Ibatiba.

4.5.2 Serão formuladas perguntas para se diagnosticar a disponibilidade e disposição do empreendedor em receber o apoio que será ofertado, avaliar comparativamente a competência técnica do(s) empreendedor(es) e reaplicar os critérios descritos no item 7.2.5 deste edital.

4.5.3 Avaliação da entrevista é qualitativa e embasará a última etapa desse processo de seleção.

4.6 Divulgação de sete empreendimentos selecionados

4.6.1 Os gestores do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo e do Núcleo Incubador Ibatiba irão se reunir para selecionar sete empreendimentos que serão contemplados com o objeto desse edital.

4.6.2 Haverá uma classificação crescente numa escala de 01 a 15 e aqueles que não forem contemplados poderão ser chamados, caso haja alguma desistência.

4.6.3 Esse processo será devidamente registrado em Ata e o resultado será divulgado no site <http://www.ifes.edu.br> e no mural do Núcleo Incubador Ibatiba.

4.7 Recursos finais e homologação dos resultados

4.7.1 Caberá recurso dos resultados divulgados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação desta, a ser analisado pela Comissão Técnica responsável pela etapa de habilitação.

4.7.2 O recurso da habilitação deverá ser enviado para o Núcleo Incubador Ibatiba no endereço: Avenida 7 de Novembro, Nº 40, Centro, 29395-000 – Ibatiba – ES;

4.7.3 Os recursos serão julgados pela Comissão Técnica do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo. O resultado final será divulgado no site <http://www.ifes.edu.br> e no mural do Núcleo Incubador Ibatiba e será informado diretamente ao recorrente.

4.7.4 A homologação se dará no âmbito da Pró-reitoria de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

5.1 Os proponentes inscritos comprometem-se a atualizar informações bem como receber visitas técnicas, participar de pesquisas, reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação deste Edital quando demandados pelo Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo e/ou pelo Núcleo Incubador Ibatiba.

5.2 É obrigatória a menção ao apoio do Fundo Nacional de Cultura e do Instituto Federal do Espírito Santo em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

6 DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Os dados da inscrição enviados pelos proponentes comporão o cadastro do Sistema de Informações Culturais do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo para fins de mapeamento dos setores criativos do Espírito Santo;

6.2 O Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo assim como o Núcleo Incubador Ibatiba avaliarão e acompanhar os empreendimentos contemplados por meio de visitas

técnicas e consultoria para fins de avaliação sobre a efetividade e o impacto sócio econômico desses empreendimentos.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 É de responsabilidade do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos;

7.2 O Ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

7.3 O proponente será o único responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, isentando o Ministério da Cultura e o Instituto Federal do Espírito Santo de qualquer responsabilidade civil ou penal;

7.4 Em caso de constatação da falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.5 Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado da seleção, e passarão a fazer parte do acervo do Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento dos setores criativos capixabas;

7.6 Os casos não previstos no processo de seleção serão resolvidos pelo Centro de Referência em Inovação e Arte do Instituto Federal do Espírito Santo durante as reuniões para avaliação e nos julgamentos dos pedidos de reconsideração.

7.7 O apoio técnico, objeto deste edital, valerá por um período de doze meses a partir da data de divulgação dos sete empreendimentos selecionados.